
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.953, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Institui o Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas do Estado do Pará - C.E.E.A. - PA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas - C.E.E.A. - PA, com o objetivo de manter em banco de dados de acesso público o registro de entidades ambientalistas não-governamentais existentes no território do Estado do Pará, que tenham como finalidade estatutária a defesa e proteção ao meio ambiente.

Art. 2º A inscrição no C.E.E.A. - PA é facultativa e gratuita, garantida a qualquer organização não-governamental que a solicite, desde que, além do exposto no art. 1º, esteja constituída pelo menos há 2 (dois) anos, com registro em cartório.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas informações prestadas caberá exclusivamente a organização não-governamental que se credenciar.

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º V E T A D O

Art. 5º V E T A D O

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.894, de 29/03/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ